



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 931 – Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA N° 053/2020
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO N° 002227. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0101.05121.2020
EXTRATO DE CONTRATO N°: 20200267. PREGÃO N° 047/2019-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA n° 053/2020, de 28 de agosto de 2020.

Súmula: "Disciplina o Recadastramento de Todos os Aposentados e Pensionistas no Âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP."

O Sr. Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP do Município de Vargem Grande – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei 418/2008 de 02 de julho de 2008, decreto n.º. 06/2013 de 09 de janeiro de 2013 e Portaria n° 012/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral anual dos Aposentados e Pensionistas do IMAP;

CONSIDERANDO a observância e obediência ao princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar todos os Aposentados e Pensionistas deste Instituto de Previdência para o **RECADASTRAMENTO ANUAL**. A estes se aplicam as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e as desta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório para todos os Aposentados e Pensionistas e deverá ser efetuado no Ginásio Poliesportivo Gastão Vieira, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças s/n, (ao lado do Restaurante Popular) centro, Vargem Grande MA, nos seguintes horários e período: **manhã das 08hrs às 11hrs30min e a tarde das 14hrs às 17hrs, no período de 14 de setembro à 17 de setembro de 2020**. Dividido por dias e atendimentos:

- I. Dia 14 de setembro de 2020 – **Atendimentos das letras 'A' – 'J'**;
- II. Dia 15 de setembro de 2020 – **Atendimentos das letras 'L' – 'M'**(de: Manoel Santiago Costa à Maria do Amparo Ferreira Portugal);
- III. Dia 16 de setembro de 2020 – **Atendimentos letra 'M'**(de: Maria do Amparo Santos à Mosart Magalhães);
- IV. Dia 17 de setembro de 2020 – **Atendimentos das letras 'N' – 'Z'**.

Art. 3º- O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentações, onde os Aposentados e Pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 4º - Deveram ser apresentados os documentos originais que comprovem as informações constantes da base cadastral:

I. Documento de Identificação original com foto, válido em todo o território nacional;

II. Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IMAP (contra cheque);

III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas;

IV. Documentos de Portaria, Decreto ou Ato de Aposentadoria ou Pensão;

V. Comprovante de endereço em nome do Aposentado ou Pensionista, emitido nos últimos 90 dias. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso de inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o Aposentado ou Pensionista reside com o titular do documento.

VI. Certidão de Nascimento atualizada emitida em 2020 para Pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de Casamento atualizada emitida em 2020 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separado judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

b) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público, emitido pelo Cartório de Registro Público, sobre o estado civil do Aposentado ou Pensionista.

c) No caso de Pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento precitado.

d) As Certidões atualizadas deverão estar com as devidas averbações.

§ 1º Os Aposentados ou Pensionistas residentes na cidade de Vargem Grande-MA, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.

§ 2º Os Aposentados por Invalidez serão submetidos a reavaliações médicas periciais, a fim de atestar a irreversibilidade e permanência da invalidez. Em não sendo constatada a permanência da doença que ensejou a aposentadoria o segurado poderá retornar as atividades laborais ou readaptado.

Art. 5º - Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões-IMAP, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses na data do recadastramento, dos Aposentados ou Pensionistas que porventura residam fora da cidade Vargem Grande-MA.

Parágrafo único: No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada da procuração pública lavrada em cartório;

II. Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF/MF, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.

Art. 6º - Os Aposentados e Pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento por intermédio de procurador ou responsável, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde),



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 931 – Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. Último contra-cheque do Aposentado ou Pensionista;

III. Original e cópia autenticada de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Aposentado ou Pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o cadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela administração de informações cadastrais do IMAP.

§ 2º Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de cadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.

§ 3º O Aposentado ou Pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IMAP para ratificação do cadastramento.

Art. 7º - Os tutores e curadores dos Pensionistas, quando do cadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

Art. 8º - Os Aposentados e Pensionistas do IMAP não alfabetizados deverão realizar o cadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional e cópia de comprovante de residência firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

Art. 9º - O Setor de Administração de Informação Cadastral poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de cadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.

Art. 10 - A não efetivação do cadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 11 - O segurado cadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Recadastramento Previdenciário, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12 - é obrigatório o uso de mascara para ingresso no local do Recadastramento(Decreto Municipal 044/2020).

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2020.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

JOSINALDO SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 002227.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0101.05121.2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração – Contratante CNPJ: 05.648.738/0001-83 e a Empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – Contratada. CNPJ: 58.170.994/0001-74. Objeto: Contratação empresa especializada em treinamento e capacitação para realização de Curso completo de Licitações e Pregão na Prática 5 em 1, na forma EAD. Valor: R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária Exercício 2020 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. 01 de Setembro de 2020. Francisco Ferreira Lima Filho – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200267. **ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2019-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO DESENV. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO. **CONTRATADA(O):** DISTRIBUIDORA RR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente, Didático e Pedagógico de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 500.005,40 (quinhentos mil, cinco reais e quarenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0110.123610027.0.029 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 500.005,40. **VIGÊNCIA:** 01 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2020. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA** - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.